Original anexo ao
Proc. nº 263/12
Em 17/8/12

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando que a Lei n.º 2401-A, de 16 de junho de 2010, que dispõe sobre o serviço de táxi no Município, estabelece a exigência dos veículos utilizados conterem crachá, a ser facilmente visualizado pelo passageiro e que contenha o nome do condutor e o número do Alvará, com validade de um ano, e

Considerando que no referido dispositivo não há clareza na referência ao condutor auxiliar,

Submeto à apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 181 /12 – DOCUMENTO N.º 3277/12

Altera a redação do incisos VI **art. 9.º** da **Lei n.º 2401-A/10**, que dispõe sobre os serviços de **táxi** e dá outras providências, tratando do **crachá do condutor**.

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o inciso VI do art. 9. º da Lei n.º 2401-A, de 16 de junho de 2010:

"Art. 9.º - .....

VI – crachá a ser facilmente visualizado pelo passageiro e que contenha o número do Alvará e o nome do condutor titular ou auxiliar, com validade de 1 (um) ano".

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 16 de agosto de 2012.

JURACY FRANCISCO - JURA

TEC0445/CK/Ja